

**Processo n.:** @REC 17/00247333

**Assunto:** Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. RLA-14/00254725 - Relatório de Auditoria

**Interessado:** Luiz Alberto Rincoski Faria

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canoinhas

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 340/2018

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Alberto Rincoski, Prefeito Municipal de Canoinhas à época, em face do Acórdão desta Corte de Contas de n. 0757/2016, proferido no processo RLA 14/00254725, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do acórdão recorrido.

2. Manter os demais itens da decisão.

3. Dar ciência desta Decisão e do Voto do Relator, que a fundamenta, ao Recorrente, à Prefeitura Municipal de Canoinhas, ao Controle Interno do Município e à DGCE – Diretoria Geral de Controle Externo deste Tribunal para que adote as providências necessárias para a realização do monitoramento do Plano de Ação e determinações constantes do item 6.3 do acórdão recorrido.

**Ata n.:** 48/2018

**Data da sessão n.:** 25/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Audidores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC